



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

## LEI Nº 1543/2014

**Ementa:** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social, revoga a Lei municipal nº 1.181, de 10 de Setembro de 2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social passam a ser regulados por esta Lei.

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**Artigo 2º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, inclusive do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, sendo vinculado à estrutura organizacional do Governo Municipal, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Finanças.

### CAPÍTULO II

#### SEÇÃO I

#### DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

**Artigo 3º** – A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas da população.

**Artigo 4º** - São consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

a) organização de usuário aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos na **LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social)** sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa carente ou portadora de deficiência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

b) entidade prestadora de serviço e organização de assistência social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei:

I – a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

II – o amparo as crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;

V – a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

**Artigo 5º** – Às Entidades de assistência social é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na Legislação Municipal.

## SEÇÃO II

### **DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 6º** – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Estabelecer as prioridades da política Municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

III – Inscrever e fiscalizar as entidades de assistência social atuantes no Município;

IV – Criar comissões de fiscalização de Entidades e projetos desenvolvidos no município;

V – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do Município;

VII – Preconizar a qualidade e o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito Municipal;

VIII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

IX – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

X – Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

XI – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**XII** – Apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito Municipal;

**XIII** – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**XIV** – Acompanhar as condições de acesso da população usuária de assistência social, indicando as medidas pertinentes a correção de exclusões constatadas;

**XV** – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

**XVI** – Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

## **SEÇÃO III**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 7º** – O Conselho Municipal de Assistência Social é formado por uma Diretoria, Comissões Paritárias de Assuntos Específicos e Plenário:

**PARÁGRAFO 1º** – A Diretoria exercerá um mandato de dois anos (renováveis por mais dois) e será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário Executivo.

**PARÁGRAFO 2º** – As Comissões Paritárias de Assuntos Específicos serão constituídas por resolução do Plenário;

**Artigo 8º** – As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em 1ª (primeira) convocação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso não atingido o quórum previsto no *caput* deste artigo será feita nova convocação 30 (trinta) minutos após o horário da 1ª (primeira) convocação, sendo exigido quórum ¼ (um quarto) dos membros para iniciar a reunião.

**Artigo 9º** – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros, publicados no site e órgão oficial do Município, à custa do tesouro Público Municipal.

**Artigo 10** – Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Artigo 11** – Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação, no site do Município e editais divulgados nas secretarias municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Artigo 12** - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente na última quarta-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

**Artigo 13** - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social deve ser revisto pela diretoria nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse, fixando os prazos legais de convocação, bem como a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretário Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

**Artigo 14** - O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiro e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho, incluído as suas publicações oficiais.

**Artigo 15** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

## CAPÍTULO III

### DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Artigo 16** - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um presidente e vice- presidente eleito através de assembleia própria, escolhido dentre seus pares.

**Artigo 17** - A função do conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**PARÁGRAFO 1º** - Considerado como serviço relevante prestado ao município de Arapoti, com seu exercício prioritário, serão justificadas as ausências e qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**PARÁGRAFO 2º** - O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 18** - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, é composto, paritariamente, por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área da Assistência Social, da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais envolvidas com o objetivo do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

II – 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes da Sociedade Civil, eleitos em assembleia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social legalmente constituídas e registradas no CMAS.

c) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes sendo trabalhadores do setor e profissionais da área da Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a eleição dos representantes não governamentais, registrada em ata própria, o CMAS encaminhará os nomes ao Executivo Municipal para a devida nomeação juntamente com os representantes do Poder Público Municipal.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes não governamentais e governamentais será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - A Diretoria eleita dentre os novos membros, toma posse e recebem a transmissão de cargos da Diretoria anterior, ao final da Conferência Municipal da Assistência Social e Assembleia Geral.

**Artigo 19** - O CMAS de Arapoti é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e suplentes, governamentais e não governamentais.

**PARÁGRAFO 1º:** Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nesta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**PARÁGRAFO 2º:** O Secretário Executivo, também será nomeado pelo Poder Executivo, e deverá ter ensino superior completo.

**Artigo 20** - Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 16 (dezesesseis) serão indicados pelo chefe do Poder Executivo dentre as Secretarias Municipais, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores a realização da Conferência, para reformulação dos membros titulares e suplentes do Conselho.

§ 1º - O mandato dos conselheiros indicados pelas Secretarias municipais será cumprido pelo Titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo ocupado, substituído pelo executivo municipal.

§ 2º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 3º - Perderá o mandato os membros do Conselho Municipal de Assistência Social antes do prazo, nos casos de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Presunção de renúncia, caso o conselheiro vier a faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa prévia;
- d) Doença que exija o licenciamento por mais de 02 (dois) anos;
- e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções enquanto conselheiro;
- f) Candidatura a cargos políticos;
- g) Mudança de residência do Município.
- h) Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- i) Apresentar renúncia do Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Secretaria do Conselho.

**Artigo 21** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao próprio Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Artigo 22** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta dos membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social, estes serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, os quais poderão exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante convocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Artigo 23** - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos (titulares e suplentes) deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quando intercaladas, através de correspondência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 24** - Perderá o mandato, a Entidade que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Arapoti;

II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Artigo 25** - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante suscitação do Ministério Público, do próprio Conselho ou qualquer cidadão; assegurada ampla defesa, cujo processo será disciplinado pelo Regimento Interno do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**Artigo 26** - Cabe ao CMAS solicitar às entidades de defesa, proteção ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato, em consonância com o disposto no Regimento Interno.

**Artigo 27** - Junto ao CMAS atuarão como convidados a serem consultores de assuntos jurídicos um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

**Artigo 28** - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes eleitos por ocasião da Assembleia própria, após comunicação oficial.

II - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais.

## CAPITULO IV DA CONFERENCIA

**Artigo 29** - Fica instituída a **Conferência Municipal de Assistência Social**, órgão coligado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das instituições assistenciais das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Arapoti e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

**Artigo 30** - Compete a Conferencia Municipal de Assistência Social:

- Município;
- a) Avaliar a situação da assistência social no Município;
  - b) Fixar as diretrizes gerais da política Municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
  - c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
  - d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando requerido;
  - e) Aprovar seu Regimento Interno;
  - f) Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

**Artigo 31** - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato, convocará a Conferencia Municipal, para eleição dos novos membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**PARÁGRAFO 1º** – Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal de Assistência no prazo referido no *caput* deste artigo a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 das entidades registradas no **Conselho Municipal de Assistência Social**, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

**PARÁGRAFO 2º.** – A Convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

**Artigo 32** – Os delegados e suplentes da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos mediante reuniões próprias convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de pelo menos 01(um) representante de cada instituição não governamental, trabalhadores do setor e usuários, com direito a voz e voto.

## CAPITULO V

### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DE

#### ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

**Artigo 33** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, o qual funcionará sob a égide da legislação federal, estadual, municipal por atos do executivo no que couber a sua competência de regularização e adequação para seu bom funcionamento, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social ao qual é vinculado.

**Artigo 34** - O Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS é pessoa jurídica, possuindo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, respondendo juridicamente sua diretoria pelo que lhe compete de acordo com a legislação brasileira.

**Artigo. 35** - Prioritariamente, os recursos do FMAS devem ser destinados à programas e projetos de Assistência Social no Município de Arapoti.

### SEÇÃO II

#### DA CONSTITUIÇÃO FINANCEIRA E GERÊNCIA DO FUNDO

**Artigo 36** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**:

**I** – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II** – Dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

**IV** – Receitas de aplicações financeiras de recursos do **FUNDO**, realizadas na forma da Lei;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor;

VI – Produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

Fundo;

VII – Doações de todas espécies feitas diretamente ao

Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituída.

**PARÁGRAFO 1º** - A dotação orçamentaria prevista para o FUNDO e consignada para a Secretaria Municipal de Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do **Fundo Municipal de Assistência Social**, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**PARÁGRAFO 2º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação - **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**, tendo sua movimentação operacionalizada conforme o que dispõe o Artigo 40 a seguir.

**Artigo 37** - O **FUNDO- FMAS** ficará vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, através de seu presidente, tendo seus recursos subordinados operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu gestor, sendo conjunta as operações financeiras, transferências de valores, prestações de contas e demais atos de interesse financeiro.

**PARÁGRAFO 1º** - Os recursos do Fundo serão contabilizados dentro das normas emanadas da Lei Federal nº 4.350/64, e processados juntamente com a contabilidade do Município.

**PARÁGRAFO 2º** - Os recursos do Fundo destinam-se ao financiamento total ou parcial dos Programas de assistência social, constantes dos planos de aplicação elaborados anualmente pelo CMAS ou na sua falta, por Resolução do referido.

**PARÁGRAFO 3º** - Ato do poder Executivo regulamentará o Fundo Municipal de Assistência Social no que faltar ou mudar de acordo com legislação superior, quanto a sua gerencia e Administração.

**PARÁGRAFO 4º** - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS constará do Plano Diretor do Município.

**PARÁGRAFO 5º** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS** integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Artigo 38** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, serão aplicadas em:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**I** – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

**II** – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

**III** – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**IV** - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de Serviços de Assistência Social;

**V** – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

**VI** – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social assim como conselheiros do CMAS;

**VII** – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto na legislação atual federal, estadual e municipal vigentes atinentes a Assistência Social.

**Artigo 39** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no **CNAS**, será efetivado por intermédio do **FMAS**, de acordo com critérios estabelecidos pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**:-As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes e/ou Similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

## SEÇÃO IV

### DA COMPETENCIA DO FUNDO

**Artigo 40** - Compete ao Fundo Municipal nos termos do Artigo 36 desta Lei:

I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício de programas e projetos na Assistência Social do Município.

II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doação do Fundo;

III. Manter o controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das legislações vigentes e resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.

IV. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de programas e projetos na área de Assistência Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos programas e projetos de Assistência Social, segundo os termos das resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI. Prestar contas no final de cada exercício aos conselheiros e ao Executivo Municipal.

## SEÇÃO V

### DAS DOAÇÕES RECEBIDAS E REPASSES EXPEDIDOS

**Artigo 41** - As doações recebidas pelo FMAS devem ser repassadas prontamente para a Conta Corrente do Fundo, sob responsabilidade do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 42** - Os recursos pertinentes ao FMAS, somente poderão ser disponibilizados para as entidades através da elaboração de Planos de Aplicação, Projetos e Resoluções, previamente autorizadas em reunião do CMAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A destinação desses recursos deverá ser decidida em reunião, ordinária ou extraordinária do Conselho, com *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) de conselheiros, com a ata devidamente escrita e vistada por todos os conselheiros presentes.

**Artigo 43** - O Plano de Aplicação será executado através de:

I – Elaboração de processo licitatório;

II – Pagamento de despesas;

III – Celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos

na forma da Lei.

**Artigo 44** - Na sequência, deverá ser feita a prestação de contas, que segue o determinado pela legislação vigente para a Contabilidade do Poder Executivo Municipal, submetendo-se à apreciação do CMAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Prestação de contas deverá seguir o seguinte processo:

I – Balancete mensal com extrato bancário;

II – Detalhamento das receitas;

III Detalhamento das despesas, com todos os comprovantes de receitas e despesas.

IV – Outras prestações de contas requisitadas pelo CMAS.

**Artigo 45** - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social, no que diz respeito ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I - A fiscalização do FMAS através de supervisão, orientação, controle, prestação de contas e demais atos atinentes, sendo de responsabilidade conjunta com a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o que dispõe o Artigo 40 desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

II – Gerir o Fundo de Assistência Social, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Arapoti, de acordo com o que dispõe o Artigo 40 desta Lei.

III – Controlar os bens patrimoniais do FMAS;

do FMAS;

IV – Controlar o ingresso de receitas e saída de despesas

requerendo auxílio financeiro;

V – Analisar e colaborar na elaboração dos projetos

**Artigo 46** - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será aberta sindicância interna para apurar as situações em que haja gastos superiores aos recursos disponíveis no FMAS.

**Artigo 47** - As Pessoas Físicas e Jurídicas que doarem recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social poderão abater essa quantia no valor do seu Imposto de Renda, sendo emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, recibo devidamente assinado, comprovando e ratificando a doação.

**PARÁGRAFO 1º**– Deve ser respeitada a quantia de 6% do valor total a ser recolhido pelo Imposto de Renda de Pessoa Física e 1% para as empresas tributadas pelo lucro real, como limite para a efetuação da doação.

**PARÁGRAFO 2º** – As doações podem ser predestinadas, 60% do valor a entidade em específica, desde que seja referendada anteriormente através de ofício ou comunicado ao CMAS, sendo os 40% restantes distribuídos igualmente entre as demais entidades inscritas.


**Artigo 48** – Os casos omissos quanto a administração do Fundo e sua aplicação não previstos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com a participação dos Titulares das Secretarias Municipal de Assistência Social e de Finanças, pelo que dispõe o Artigo 4º desta Lei.

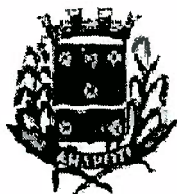
**Artigo 49** - Fica revogada a Lei municipal nº 1.181, de 10 de Setembro de 2010.

**Artigo 50** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS  
NOVOCHADLO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2014

  
-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	Folha
Oficial	Bcha
Edição	Diária
Nº	1252
Página	83
Data	05/12/2014
Visto	



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

---

Redação Final do Projeto de Lei Nº 1651/2014

**Ementa:** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal Social, o Fundo Municipal de Assistência Social, revoga a Lei Municipal nº 1181 de 10 de Setembro de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social passam a ser regulados por esta Lei.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

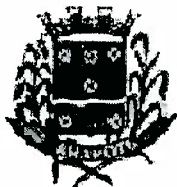
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**Artigo 2º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, inclusive do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, sendo vinculado à estrutura organizacional do Governo Municipal, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Finanças.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

**DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

**Artigo 3º** – A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas da população.

**Artigo 4º** - São consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

a) organização de usuário aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos na **LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social)** sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa carente ou portadora de deficiência.

b) entidade prestadora de serviço e organização de assistência social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei:

I – a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

II – o amparo as crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;

V – a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

**Artigo 5º** – Às Entidades de assistência social é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na Legislação Municipal.

**SEÇÃO II**

**DA COMPETÊNCIA**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

**Artigo 6º** – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Estabelecer as prioridades da política Municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

III – Inscrever e fiscalizar as entidades de assistência social atuantes no Município;

IV – Criar comissões de fiscalização de Entidades e projetos desenvolvidos no município;

V - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do Município;

VII – Preconizar a qualidade e o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito Municipal;

VIII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

IX – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

X – Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

XI – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;

XII – Apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito Municipal;

XIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais o desempenho dos programas e projetos aprovados;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

**XIV** – Acompanhar as condições de acesso da população usuária de assistência social, indicando as medidas pertinentes a correção de exclusões constatadas;

**XV** – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

**XVI** – Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

**SEÇÃO III**

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 7º** – O Conselho Municipal de Assistência Social é formado por uma Diretoria, Comissões Paritárias de Assuntos Específicos e Plenário:

**Parágrafo 1º** - A Diretoria exercerá um mandato de dois anos (renováveis por mais dois) e será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário Executivo.

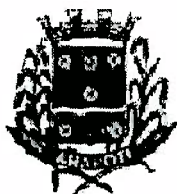
**Parágrafo 2º** – As Comissões Paritárias de Assuntos Específicos serão constituídas por resolução do Plenário;

**Artigo 8º** – As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em 1ª (primeira) convocação.

**Parágrafo Único**: Caso não atingido o quórum previsto no *caput* deste artigo será feita nova convocação 30 (trinta) minutos após o horário da 1ª (primeira) convocação, sendo exigido quórum ¼ (um quarto) dos membros para iniciar a reunião.

**Artigo 9º** – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros, publicados no site e órgão oficial do Município, à custa do tesouro Público Municipal.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

**Artigo 10** – Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Artigo 11** – Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação, no site do Município e editais divulgados nas secretarias municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Artigo 12** – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente na última quarta-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

**Artigo 13** - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social deve ser revisto pela diretoria nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse, fixando os prazos legais de convocação, bem como a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretário Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

**Artigo 14** – O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiro e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho, incluído as suas publicações oficiais.

**Artigo 15** – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

### CAPÍTULO III

#### DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Artigo 16** – O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um presidente e vice- presidente eleito através de assembléia própria, escolhido dentre seus pares.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

**Artigo 17** - A função do conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**PARÁGRAFO 1º** - Considerado como serviço relevante prestado ao município de Arapoti, com seu exercício prioritário, serão justificadas as ausências e qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**PARÁGRAFO 2º** - O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 18** – O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, é composto, paritariamente, por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área da Assistência Social, da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais envolvidas com o objetivo do Conselho.

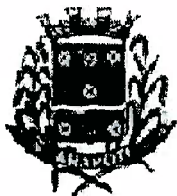
II – 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes da Sociedade Civil, eleitos em assembléia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social legalmente constituídas e registradas no CMAS.

c) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes sendo trabalhadores do setor e profissionais da área da Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a eleição dos representantes não governamentais, registrada em ata própria, o CMAS encaminhará os nomes ao Executivo Municipal para a devida nomeação juntamente com os representantes do Poder Público Municipal.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

§ 1º – O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes não governamentais e governamentais será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - A Diretoria eleita dentre os novos membros, toma posse e recebem a transmissão de cargos da Diretoria anterior, ao final da Conferência Municipal da Assistência Social e Assembléia Geral.

**Artigo 19** - O CMAS de Arapoti é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e suplentes, governamentais e não governamentais.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nesta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**PARÁGRAFO 2º:** O Secretário Executivo, também será nomeado pelo Poder Executivo, e deverá ter ensino superior completo.

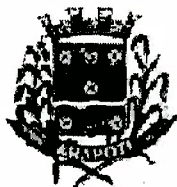
**Artigo 20** - Os representante do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 16 (dezesseis) serão indicados pelo chefe do Poder Executivo dentre as Secretarias Municipais, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores a realização da Conferência, para reformulação do membros titulares e suplentes do Conselho.

§ 1º – O mandato dos conselheiros indicados pelas Secretarias municipais será cumprido pelo Titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo ocupado, substituído pelo executivo municipal.

§ 2º – Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 3º – Perderá o mandato os membros do Conselho Municipal de Assistência Social antes do prazo, nos casos de:

- a) Morte;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

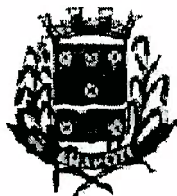
- b) Renúncia;
  - c) Presunção de renúncia, caso o conselheiro vier a faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa prévia;
  - d) Doença que exija o licenciamento por mais de 02 (dois) anos;
  - e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções enquanto conselheiro;
  - f) Candidatura a cargos políticos;
  - g) Mudança de residência do Município.
- h) Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- i) Apresentar renúncia do Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Secretaria do Conselho.

**Artigo 21** – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao próprio Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Artigo 22** – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta dos membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social, estes serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, os quais poderão exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante convocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Artigo 23** – As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos (titulares e suplentes) deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quando intercaladas, através de correspondência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

**Artigo 24** – Perderá o mandato, a Entidade que:

- I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Arapoti;
- II – Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Artigo 25** - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante suscitação do Ministério Público, do próprio Conselho ou qualquer cidadão; assegurada ampla defesa, cujo processo será disciplinado pelo Regimento Interno do Conselho.

**Artigo 26** - Cabe ao CMAS solicitar às entidades de defesa, proteção ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato, em consonância com o disposto no Regimento Interno.

**Artigo 27** - Junto ao CMAS atuarão como convidados a serem consultores de assuntos jurídicos um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

**Artigo 28** – Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I – Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes eleitos por ocasião da Assembléia própria, após comunicação oficial.
- II – Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais.

**CAPITULO IV**  
**DA CONFERENCIA**

**Artigo 29** – Fica instituída a **Conferência Municipal de Assistência Social**, órgão coligado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das instituições assistenciais das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Arapoti e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Edifício da Câmara Municipal Vereador Hercílio Ferreira de Camargo  
Rua Placídio Leite, 136 – Centro Cívico – CEP: 84990-000 – Arapoti Pr.  
Fone/Fax (43) 3557-1500 - CNPJ 77.780.245/0001-03



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

**Artigo 30** – Compete a Conferencia Municipal de Assistência Social:

- a) Avaliar a situação da assistência social no Município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política Municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando requerido;
- e) Aprovar seu Regimento Interno;
- f) Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

**Artigo 31** – O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato, convocará a Conferencia Municipal, para eleição dos novos membros.

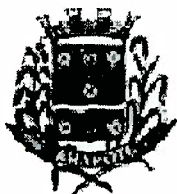
**PARÁGRAFO 1º** – Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal de Assistência no prazo referido no *caput* deste artigo a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 das entidades registradas no **Conselho Municipal de Assistência Social**, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

**PARÁGRAFO 2º.** – A Convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

**Artigo 32** – Os delegados e suplentes da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos mediante reuniões próprias convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data da Conferencia, sendo garantida a participação de pelo menos 01(um) representante de cada instituição não governamental, trabalhadores do setor e usuários, com direito a voz e voto.

**CAPITULO V**

**SEÇÃO I**



DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

**Artigo 33** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, o qual funcionará sob a égide da legislação federal, estadual, municipal por atos do executivo no que couber a sua competência de regularização e adequação para seu bom funcionamento, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social ao qual é vinculado.

**Artigo 34** - O Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS é pessoa jurídica, possuindo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, respondendo juridicamente sua diretoria pelo que lhe compete de acordo com a legislação brasileira.

**Artigo. 35** - Prioritariamente, os recursos do FMAS devem ser destinados à programas e projetos de Assistência Social no Município de Arapoti.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO FINANCEIRA E GERÊNCIA DO FUNDO

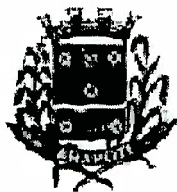
**Artigo 36** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do **FUNDO**, realizadas na forma da Lei;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor;

VI – Produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações de todas espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituída.

**PARÁGRAFO 1º** - A dotação orçamentaria prevista para o FUNDO e consignada para a Secretaria Municipal de Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do **Fundo Municipal de Assistência Social**, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**PARÁGRAFO 2º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação - **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**, tendo sua movimentação operacionalizada conforme o que dispõe o Artigo 40 a seguir.

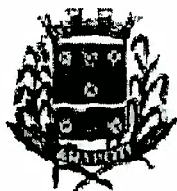
**Artigo 37** - O **FUNDO- FMAS** ficará vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, através de seu presidente, tendo seus recursos subordinados operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu gestor, sendo conjunta as operações financeiras, transferências de valores, prestações de contas e demais atos de interesse financeiro.

**PARAGRAFO 1º** - Os recursos do Fundo serão contabilizados dentro das normas emanadas da Lei Federal nº 4.350/64, e processados juntamente com a contabilidade do Município.

**PARAGRAFO 2º** - Os recursos do Fundo destinam-se ao financiamento total ou parcial dos Programas de assistência social, constantes dos planos de aplicação elaborados anualmente pelo CMAS ou na sua falta, por Resolução do referido.

Edifício da Câmara Municipal Vereador Hercílio Ferreira de Camargo  
Rua Placídio Leite, 136 – Centro Cívico – CEP: 84990-000 – Arapoti Pr.  
Fone/Fax (43) 3557-1500 - CNPJ 77.780.245/0001-03





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

**PARAGRAFO 3º** - Ato do poder Executivo regulamentará o Fundo Municipal de Assistência Social no que faltar ou mudar de acordo com legislação superior, quanto a sua gerencia e Administração.

**PARÁGRAFO 4º** - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-**FMAS** constará do Plano Diretor do Município.

**PARÁGRAFO 5º** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS** integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Artigo 38** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, serão aplicadas em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

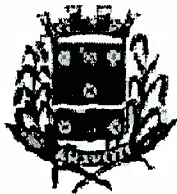
III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de Serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social assim como conselheiros do CMAS;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto na legislação atual federal, estadual e municipal vigentes atinentes a Assistência Social.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

**Artigo 39** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no **CNAS**, será efetivado por intermédio do **FMAS**, de acordo com critérios estabelecidos pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**:-As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes e/ou Similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IV  
DA COMPETENCIA DO FUNDO

**Artigo 40** - Compete ao Fundo Municipal nos termos do Artigo 36 desta Lei:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício de programas e projetos na Assistência Social do município.
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doação do Fundo;
- III. Manter o controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das legislações vigentes e resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.
- IV. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de programas e projetos na área de Assistência Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos programas e projetos de Assistência Social, segundo os termos das resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI. Prestar contas no final de cada exercício aos conselheiros e ao Executivo Municipal.



SEÇÃO V

DAS DOAÇÕES RECEBIDAS E REPASSES EXPEDIDOS

**Artigo 41** - As doações recebidas pelo FMAS devem ser repassadas prontamente para a Conta Corrente do Fundo, sob responsabilidade do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 42** - Os recursos pertinentes ao FMAS, somente poderão ser disponibilizados para as entidades através da elaboração de Planos de Aplicação, Projetos e Resoluções, previamente autorizadas em reunião do CMAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A destinação desses recursos deverá ser decidida em reunião, ordinária ou extraordinária do Conselho, com *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) de conselheiros, com a ata devidamente escrita e vistada por todos os conselheiros presentes.

**Artigo 43** - O Plano de Aplicação será executado através de:

- I – Elaboração de processo licitatório;
- II – Pagamento de despesas;
- III – Celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos na forma da Lei.

**Artigo 44** - Na sequência, deverá ser feita a prestação de contas, que segue o determinado pela legislação vigente para a Contabilidade do Poder Executivo Municipal, submetendo-se à apreciação do CMAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Prestação de contas deverá seguir o seguinte processo:

- I – Balancete mensal com extrato bancário;
- II – Detalhamento das receitas;
- III Detalhamento das despesas, com todos os comprovantes de receitas e despesas.
- IV – Outras prestações de contas requisitadas pelo CMAS.

**Artigo 45** - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social, no que diz respeito ao Fundo Municipal de Assistência Social:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

I - A fiscalização do FMAS através de supervisão, orientação, controle, prestação de contas e demais atos atinentes, sendo de responsabilidade conjunta com a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o que dispõe o Artigo 40 desta Lei.

II – Gerir o Fundo de Assistência Social, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Arapoti, de acordo com o que dispõe o Artigo 40 desta Lei.

III – Controlar os bens patrimoniais do FMAS;

IV – Controlar o ingresso de receitas e saída de despesas do FMAS;

V – Analisar e colaborar na elaboração dos projetos requerendo auxílio financeiro;

**Artigo 46** - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**PARÁGRAFO UNICO** – Será aberta sindicância interna para apurar as situações em que haja gastos superiores aos recursos disponíveis no FMAS.

**Artigo 47** - As Pessoas Físicas e Jurídicas que doarem recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social poderão abater essa quantia no valor do seu Imposto de Renda, sendo emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, recibo devidamente assinado, comprovando e ratificando a doação.

**PARÁGRAFO 1º**– Deve ser respeitada a quantia de 6% do valor total a ser recolhido pelo Imposto de Renda de Pessoa Física e 1% para as empresas tributadas pelo lucro real, como limite para a efetuação da doação.

**PARÁGRAFO 2º** – As doações podem ser predestinadas, 60% do valor a entidade em específica, desde que seja referendada anteriormente através de ofício ou comunicado ao CMAS, sendo os 40% restantes distribuídos igualmente entre as demais entidades inscritas.

**Artigo 48** – Os casos omissos quanto a administração do Fundo e sua aplicação não previstos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com a participação dos Titulares das Secretarias Municipal de Assistência Social e de Finanças, pelo que dispõe o Artigo 4º desta Lei.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

---

**Artigo 49** - Fica revogada a Lei municipal nº 1.181, de 10 de Setembro de 2010.

**Artigo 50** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo  
Gabinete do Presidente da Câmara, em 02 de **Dezembro** de 2014.



**LUIS CARLOS MOREIRA**

Presidente

Aprovado em Redação Final:



**NELSON MARCOLINO DE AGUIAR**

Presidente C.C.J



**CLAUDINEI JOSÉ MOREIRA**

Membro



**WESLEY CARNEIRO ULRICH**

Membro